

IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE**PROTOCOLO Nº 13.982.148-3****Pregão Eletrônico nº 023/2015 – Contrato nº 096/2015****Notificado: DOPE MÓVEIS LTDA. EPP.****CNPJ/CPF: 08.279.187/0001-16****Endereço: Estrada do Tietê, 109, Barracão B – Araucária – PR****CEP: 83.130-000**

Comunicamos Vossa Senhoria que, em razão do descumprimento parcial dos termos estabelecidos no Contrato nº 096/2015, referente à aquisição de móveis para as Coordenadorias de Recursos Humanos, Infrações, de Educação para o Trânsito e de Engenharia e Arquitetura, mais especificamente com relação ao atraso na entrega dos materiais, será mantida a retenção dos valores referente à multa de mora, no montante de R\$21.560,66, com base no disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 150, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, nos termos da Portaria nº 706/2016, que segue anexa.

Informa-se que a referida penalidade será incluída nos cadastros do SICAF e CFP/R/GMS.

Atendendo ao princípio constitucional do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição e, ainda, respeitando o previsto no artigo 162, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, cumpre informar que a decisão que determinou a aplicação da penalidade, exarada pelo Diretor-Geral deste Departamento de Trânsito, cabe recurso à Casa Civil, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

O referido recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo – Av. Victor Ferreira do Amaral, 2940 – Bloco D – Térreo, das 08h30min às 14h00min, endereçado à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, bem esta subscrive, para uma primeira análise de conhecimento e tempestividade, bem como para eventual juízo de retratação. Caso entenda-se pelo conhecimento e manutenção da decisão, o recurso será remetido à Casa Civil para análise e julgamento.

Curitiba, 13 de outubro de 2016

Noah Naday Guimarães

OAB/PR nº 77.574

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo